



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 901

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 01

**DECRETO nº 32 de 15 de Março de 2021.**

**SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Conselheiro Mairinck -PR, para fins de instituição de Servidão de Passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras “e” e “h”, e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº CA 194/2020 –GPOND.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão de Passagem, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

**Proprietário:** NEY MARIO MINARDI ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Um imóvel rural com área de 90,0500 ha, denominado Fazenda Rondinha localizado no Município de Conselheiro Mairinck -PR, matrícula 17.679, do CRI de Ibaiti -PR

**DESCRIÇÃO – ÁREA 01 - Servidão de passagem - Emissário**

Área de Atingimento: **845, 56 m<sup>2</sup>**

Extensão: **211, 39 m**

Largura: **4,00 m**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice M1**, de coordenadas **N:7390612.233 m e E:585990.886 m**, cravado na Margem do Ribeirão Vermelho; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 205º05'11” e distância de 14,67 metros até o **vértice PV01**, de coordenadas **N:7390598.946 m e E:585984.666 m**, com azimute de 231º05'07” e distância de 48,52 metros até o **vértice PV02**, de coordenadas **N:7390558.297 m e E:585958.182 m**, com azimute de 194º59'28” e distância de 66,71 metros até o **vértice PV03**, de coordenadas **N:7390493.860 m e E:585940.925 m**, com azimute de 168º09'53” e distância de 71,77 metros até o **vértice PV04**, de coordenadas **N:7390423.619 m e E:585955.644 m**, com azimute de 167º45'27” e distância de 9,72 metros até o **vértice M2**, de coordenadas **N:7390414.117 m e E:585957.706 m**, cravado na divisa da Fazenda Rondinha com outro Imóvel Rural.

**DESCRIÇÃO– ÁREA 02 – Servidão de passagem - emissário**

Área de Atingimento: **2.313,64 m<sup>2</sup>**

Extensão: **578,41 m**

Largura: **4,00 m**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice M3**, de coordenadas **N:7390243.418 m e E:585850.894 m**, cravado na divisa da Fazenda Rondinha com outro Imóvel Rural; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 218º07'20” e distância de 3,90 metros até o **vértice PV08**, de coordenadas **N:7390240.348 m e E:585848.485 m**, com azimute de 223º54'28” e distância de 54,33 metros até o **vértice PV09**, de coordenadas **N:7390201.208 m e E:585810.806 m**, com azimute de 263º45'32” e distância de 83,47 metros até o **vértice PV10**, de coordenadas **N:7390192.133 m e E:585727.828 m**, com azimute de 252º30'40” e distância de 63,67 metros até o **vértice PV11**, de coordenadas **N:7390172.999 m e E:585667.103 m**, com azimute de 211º08'35” e distância de 92,61 metros até o **vértice PV12**, de coordenadas **N:7390093.733 m e E:585619.207 m**, com azimute de 252º58'44” e distância de 90,35 metros até o **vértice PV13**,



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 901

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 02

de coordenadas **N:7390067.284 m e E:585532.810 m**, com azimute de 214°34'54" e distância de 72,93 metros até o **vértice PV14**, de coordenadas **N:7390007.238 m e E:585491.415 m**, com azimute de 243°37'12" e distância de 51,95 metros até o **vértice PV15**, de coordenadas **N:7389984.154 m e E:585444.874 m**, com azimute de 200°59'07" e distância de 65,20 metros até o **vértice M4**, de coordenadas **N:7389923.279 m e E:585421.524 m**, cravado na divisa da Fazenda Rondinha com o Lote nº 17.

## DESCRIÇÃO – ÁREA 03 – Servidão de passagem - Emissário

Área de Atingimento: **314,72 m<sup>2</sup>**

Extensão: **78,68 m**

Largura: **4,00 m**

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice M5**, de coordenadas **N:7389738.536 m e E:585302.052 m**, cravado na divisa da Fazenda Rondinha com o Lote nº 17; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 143°03'00" e distância de 20,03 metros até o **vértice PV20**, de coordenadas **N:7389722.527 m e E:585314.093 m**, com azimute de 220°14'40" e distância de 30,04 metros até o **vértice PV21**, de coordenadas **N:7389699.601 m e E:585294.689 m**, com azimute de 220°22'38" e distância de 28,61 metros até o **vértice M6**, de coordenadas **N:7389677.803 m e E:585276.152 m**, cravado na divisa da Fazenda Rondinha – matriculada sob o nº 17.683.

Todos esses trechos perfazem uma **extensão de 868,48 m**, a qual define o **eixo de uma faixa de servidão de passagem de 4,00 m de largura com área total de atingimento de 3.473,92 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

(Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Eng. Agrônomo Sérgio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42260-D).

## Área 04: 2.806,92m<sup>2</sup> - Servidão de passagem – Emissário

**Proprietário:** NEY MARIO MINARDI ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Um imóvel rural com área de 260,8578 ha, denominado Fazenda Rondinha localizado no Município de Conselheiro Mairinck -PR, matrícula 17.683, do CRI de Ibaiti –PR.

Descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no **vértice M1**, de coordenadas **N:7389677.803 m e E:585276.152 m**, cravado na divisa da Fazenda Rondinha – matriculada sob o nº 17.679; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 220°22'38" e distância de 20,47 metros até o **vértice PV22**, de coordenadas **N:7389662.207 m e E:585262.890 m**, com azimute de 173°33'42" e distância de 82,70 metros até o **vértice PV23**, de coordenadas **N:7389580.028 m e E:585272.163 m**, com azimute de 177°55'05" e distância de 56,64 metros até o **vértice PV24**, de coordenadas **N:7389523.424 m e E:585274.221 m**, com azimute de 146°36'57" e distância de 31,12 metros até o **vértice PV25**, de coordenadas **N:7389497.442 m e E:585291.343 m**, com azimute de 194°31'35" e distância de 68,04 metros até o **vértice PV26**, de coordenadas **N:7389431.578 m e E:585274.277 m**, com azimute de 145°12'37" e distância de 79,88 metros até o **vértice PV27**, de coordenadas **N:7389365.973 m e E:585319.856 m**, com azimute de 128°45'20" e distância de 49,46 metros até o **vértice PV28**, de coordenadas **N:7389335.015 m e E:585358.423 m**, com azimute de 184°20'23" e distância de 25,20 metros até o **vértice PV29**, de coordenadas



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 901

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 03

**N:7389309.882 m e E:585356.516 m**, com azimute de 158°05'41" e distância de 50,85 metros até o **vértice PV30**, de coordenadas **N:7389262.709 m e E:585375.486 m**, com azimute de 185°31'26" e distância de 40,05 metros até o **vértice PV30A**, de coordenadas **N:7389222.838 m e E:585371.630 m**, com azimute de 184°48'44" e distância de 19,98 metros até o **vértice PV30B**, de coordenadas **N:7389202.931 m e E:585369.955 m**, com azimute de 185°12'10" e distância de 60,01 metros até o **vértice PV30C**, de coordenadas **N:7389143.168 m e E:585364.513 m**, com azimute de 185°12'19" e distância de 79,62 metros até o **vértice PV30D**, de coordenadas **N:7389063.880 m e E:585357.290 m**, com azimute de 185°26'32" e distância de 37,71 metros até o **vértice M2**, de coordenadas **N:7389026.343 m e E:585353.713 m**, cravado na divisa da Fazenda Rondinha com a área da E.T.E Existente.

Todos esses trechos perfazem uma **extensão de 701,73 m**, a qual define o **eixo de uma faixa de servidão de passagem de 4,00 m de largura** com **área total de atingimento de 2.806,92 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo. (Planta e Memorial Descritivo elaborado pela Eng. Agrônomo Sérgio Guimarães Merçon Vieira – Eng. Agrônomo – CREA-PR 42260-D)

Art. 2º – As áreas a que se refere o artigo anterior, será ocupada para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Conselheiro Mairinck -PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Servidão de Passagem e Desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a instituição de Servidão de Passagem e a Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da Servidão de Passagem e Desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 15 de Março de 2.021

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 901

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 04

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2021**

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PUBLICO 002/2021 no período de 16/03/2021 a 24/03/2021 nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura de Conselheiro Mairinck, localizado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, Conselheiro Mairinck – Pr, setor de licitações.

Objeto: Contratação de 280 de sessões de pilates para atender as demandas do Departamento Municipal de Saúde, com um valor máximo de R\$ 15,06 cada sessão de pilates, credenciamento no período de 16/03/2021 a 24/03/2021 nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone 43- 3561-1221, ou no site [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br) Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de março 2021.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck PR

**Gerson Rodrigues dos Santos**  
Diretor do Departamento de Saúde

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 035/2021**

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 29 de Março de 2021, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para contratação de empresa que forneça ovos de chocolate para as crianças de Ensino Municipal, APAE e Programas, Projetos e Serviços da Política de Assistência Social no município, para serem entregues em comemorações ao dia da Páscoa. O credenciamento das empresas será até às 08:30 horas do dia 29 de Março de 2021, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 08:30 hrs do dia 29 de Março de 2021, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. E no endereço eletrônico: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br). Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de Março de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 33/2021**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a partir de 17/03/2021 o senhor **GERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade – RG nº 5.019.858-8/PR do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiomairinck.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 901

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 05

## DECRETO Nº 34/2021

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado, a partir de 17/03/2021 o senhor **NIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade – RG nº 4.361.867 - 9/PR, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com vencimento conforme a Lei Municipal nº 704/2020.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
*Prefeito Municipal*

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o uso de Certificado Digital no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** na 5ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, realizada em de 16 de março de 2021, eu, Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais que me confere, conforme o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, **PROMULGO** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**CONSIDERANDO** que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 129 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

**CONSIDERANDO** que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

**CONSIDERANDO** os estudos e pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos, **DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de Certificado Digital no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente, entendendo-se por:

**I** – Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

**II** – Documento Eletrônico – documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização.

**III** – Assinatura Eletrônica – registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura.

**IV** – Autoridade Certificadora – entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações.

**V** – Certificado Digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional.

**VI** – Certificado Digital do tipo A1 é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 901

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 06

**VII** – Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP – Brasil): e

**VIII** – Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis – como os tokens – que contem o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 2º** Os documentos eletrônicos produzidos na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

**§1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

**§2º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos e Projetos de Leis.

**§3º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

**§4º** Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**§5º** Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser processados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**§6º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**§7º** Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§1º** A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

**§2º** A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 4º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**§1º** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

**§2º** A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**§3º** O não repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 5º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 6º** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

**I** – Apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras.

**II** – Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste.

**III** – Solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização.

**IV** – Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro.

**V** – Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado.

**VI** – Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas.

**VII** – Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado.

**VIII** – Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 901

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 07

**Parágrafo Único** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

**Art. 7º** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLODOALDO CIRILO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**  
Presidente